



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, para **aquisição de cestas básicas de alimentos**, conforme definido no objeto deste edital, no processo interno 049/ADM/2018, requisição nº 001/2018, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

1.2. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação exigida.

1.2.1 Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

1.3. Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à pregoeira no local, data e horário seguintes:

Local: Câmara Municipal de Uruguaiana

Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS

Data: 02/02/2018

Horário da abertura do Certame: 09h31min

2 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **cestas básicas de alimentos** em cumprimento as Leis Municipais nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013, nº 4.808 de 25 de agosto de 2017 e Lei nº. 4873 de 21 de dezembro de 2017, que instituiu e altera a redação do programa de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana (Anexos V, VI e VII).

2.2 A quantidade total é de 696 cestas de alimentos para o período de janeiro a dezembro de 2018, sendo entregues de forma parcelada a cada mês, podendo o número de cestas ser reduzido ou aumentado no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da Contratante.

2.3 A Câmara Municipal de Uruguaiana determinará o número de cestas básicas a serem entregues no mês, bem como estabelecerá o dia e o horário da entrega dos produtos, sendo a entrega até o quinto dia de cada mês, com exceção do primeiro mês que poderá ser até o décimo dia, após assinatura do contrato.

2.4 Nenhuma espécie de indenização caberá à contratada caso a lei que concede auxílio-alimentação aos servidores seja modificada ou revogada.

2.5 As cestas básicas referidas no item 2.1 deverão ser compostas, no mínimo, pelos seguintes itens, em observância ao artigo §1º do artigo 1º da Lei nº 4.250/2013 e Anexo I alterado pela Lei nº 4873/2017. Todos de 1ª qualidade, em suas respectivas quantidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Item	Quant.	Produto	Embalagem
I	10Kg	Arroz branco, agulhinha, tipo 1, longo, fino, polido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade permitido em lei, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade.	Embalagem de 5Kg
II	7Kg	Açúcar refinado especial, com aspecto, cor, teor de sacarose, sem fermentação, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos íntegros de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade.	Embalagem de 1Kg
III	400g	Achocolatado em pó instantâneo, a base de cacau em pó. Embalagens devem estar intactas, conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade.	Lata de 400g
IV	400 g	Biscoito salgado, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade.	Embalagem de 400g
V	200g	Biscoito salgado, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade.	Embalagem de 200g
VI	400g	Biscoito doce tipo Maria ou Maisena, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade.	Embalagem de 400g
VII	200g	Biscoito doce tipo Maria ou Maisena, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade.	Embalagem de 200g
VIII	500g	Café em pó homogêneo, extra forte, embalado a vácuo, produto beneficiado, torrado e moído. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação	Caixa de 500 g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Item	Quant.	Produto	Embalagem
		e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC.	
IX	400g	Doce em pasta industrializado. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Pote de 400g
X	340g	Extrato de tomate, sem indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Lata ou longa vida
XI	2 Kg	Feijão preto grupo 1, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade.	Embalagem de 1 Kg
XII	5Kg	Farinha de trigo especial, obtida pela moagem exclusiva do grão de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. O produto deverá ter aspecto de pó fino e branco.	Pacotes de 1 Kg
XIII	2Kg	Farinha de milho fina, isenta de sujidades, admitindo teor de umidade permitido em lei, fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado.	Embalagem de 1 Kg
XIV	1Kg	Farinha de mandioca, isenta de sujidades, admitindo teor de umidade permitido em lei, fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado.	Embalagem de 500g
XV	175g	Gelatina em pó, acondicionada em embalagem individual, em bom estado de conservação e livre de sujidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Caixa de 35g
XVI	1,5 Kg	Massa caseira com ovos, tipo talharim. Embalagem fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Embalagem de 500g
XVII	1,5 Kg	Massa com ovos, tipo espaguete e/ou parafuso e/ou pene. Embalagem fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Embalagem de 500g



Item	Quant.	Produto	Embalagem
XVIII	1kg	Sal refinado iodado, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade.	Embalagem de 1Kg
XIX	5	Óleo de soja, acondicionado em embalagem de 900ml, resistente que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade.	Unidades de 900 ml

2.6 Os produtos que integram a cesta básica devem estar registrados nos órgãos oficiais competentes e atenderem à legislação metrológica do INMETRO.

2.7 A embalagem das cestas deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e do conteúdo dos componentes das cestas.

2.8 Os produtos componentes da cesta básica deverão possuir, no mínimo, prazo de validade de 90 dias da entrega das cestas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

3.2 O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 03/2018 e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 2 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, acompanhado da declaração avulsa de que trata o item 7.3 da habilitação.

4.4 A licitante que desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno**



Porte, no momento da apresentação dos envelopes.

4.5 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5- DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____
C.N.P.J/MF

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

5.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4 A proposta financeira deverá:

a) Ser apresentada com cotação de preços em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta.

b) Conter preço unitário cotado, acompanhado de sua expressão por extenso, o qual, em caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, será considerado este último.

c) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais.

d) Conter oferta firme e precisa, contendo apenas uma marca e modelo, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e) Declarar, expressamente, que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

f) Ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no anexo I do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, observado o disposto no item 5.4.

5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final da pregoeira.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.

6.1.1 Aos proponentes proclamados conforme subitem anterior (6.1), será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.1.2 a pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.1.3 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

6.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.

6.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, a pregoeira oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitido qualquer outra oferta por outro participante.

6.3.2 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverá apresentar, no ato de credenciamento, DECLARAÇÃO firmada pelo contador e assinada também pelo representante legal da licitante, de que a licitante se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo IV).

6.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação, previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério da pregoeira, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.

6.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.

6.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 11 deste Edital.

6.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.



6.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018 PREGÃO Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

7.2.1 Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- c) prova de regularidade relativa quanto aos **tributos Federais**, abrangendo inclusive os relativos à **Seguridade Social – INSS, e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda**;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).

7.2.2 Qualificação Econômico-financeira

- a) **Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

7.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida, no envelope Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo II, de que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações; que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e, para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- DOS RECURSOS

9.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art. 12, Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.

9.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à rua Bento Martins, 2619 Uruguaiana (RS).

9.6 Em caso de recurso, a pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

10- DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas



condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12- PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A entrega das cestas básicas deverá acontecer até o quinto dia de cada mês, com exceção do primeiro mês que poderá ser até o décimo dia, a contar da data da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a entrega das cestas básicas, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta das dotações: 010310120.4.11000 – Auxílio Alimentação, e 3.3.9.0.46.01.00.00 – Indenização de Auxílio Alimentação.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.1.1 O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018.

14.1.2 A Planilha de Custos do objeto deste Edital, constando o preço médio de mercado encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado a vistas, diretamente no Setor de Licitações.

14.2 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.3 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo III adaptada à proposta vencedora.

14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

14.8 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração
- b) Anexo II – Modelo de proposta financeira
- c) Anexo III – Minuta contratual
- d) Anexo IV – Modelo de declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- e) Anexo V – Lei Municipal nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013
- f) Anexo VI – Lei Municipal nº 4808/2017, de 25 de agosto de 2017
- g) Anexo VII - Lei Municipal nº 4873/2017, de 21 de dezembro de 2017

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.11 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

14.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado a pregoeira ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana ou por e-mail cpl@uruguaiana.rs.leg.br

Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0**55) 3412 5977, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado ou com relação ao procedimento licitatório, deverão ser esclarecidas pelo Ramal 233, somente em dias e horário de expediente.

14.14 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Uruguaiana (RS), em 19 de janeiro de 2018.

Ana Paula Parraga Barragan
Pregoeira

Ver. Irani Coelho Fernandes
Presidente



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____-____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 01/2018– Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Uruguaiana
Assunto: Proposta Comercial
Razão Social: _____
CNPJ n.º: _____
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)
Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-
corrente: _____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial 01/2018, declarando que, no preço abaixo ofertado, **estão incluídos todos os custos** referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
I	10Kg	Arroz branco, agulhinha, tipo 1, longo, fino, polido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade permitido em lei, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Embalagem de 5kg.			
II	7Kg	Açúcar refinado especial, com aspecto, cor, teor de sacarose, sem fermentação, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Embalagem de 5kg.			
III	400g	Achocolatado em pó instantâneo, a base de cacau em pó. Embalagens devem estar intactas, conter externamente os dados de identificação e procedência,			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
		informação nutricional, número do lote e data de validade. Lata de 400g.			
IV	400 g	Biscoito salgado, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Embalagem de 400g.			
V	200g	Biscoito salgado, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g.			
VI	400g	Biscoito doce tipo Maria ou Maisena, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Embalagem de 400g.			
VII	200g	Biscoito doce tipo Maria ou Maisena, de odor e sabor característico, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, atóxica de dupla face, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g.			
VIII	500g	Café em pó homogêneo, extra forte, embalado a vácuo, produto beneficiado, torrado e moído. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. Embalagem de 500g.			
IX	400g	Doce em pasta industrializado. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Pote de 400g.			
X	340g	Extrato de tomate, sem indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Lata ou longa vida de 340g.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
XI	2 Kg	Feijão preto grupo 1, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Embalagem de 1kg.			
XII	5Kg	Farinha de trigo especial, obtida pela moagem exclusiva do grão de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico. Contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. O produto deverá ter aspecto de pó fino e branco. Embalagens de 1kg.			
XIII	2Kg	Farinha de milho fina, isenta de sujidades, admitindo teor de umidade permitido em lei, fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado. Embalagens de 1kg.			
XIV	1Kg	Farinha de mandioca, isenta de sujidades, admitindo teor de umidade permitido em lei, fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado. Embalagens de 1kg.			
XV	175g	Gelatina em pó, acondicionada em embalagem individual, em bom estado de conservação e livre de sujidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Caixas de 35g.			
XVI	1,5 Kg	Massa caseira com ovos, tipo talharim. Embalagem fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Embalagens de 500g.			
XVII	1,5 Kg	Massa com ovos, tipo espaguete e/ou parafuso e/ou pene. Embalagem fechada em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Embalagens de 500g.			
XVIII	1kg	Sal refinado iodado, embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
		que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Embalagens de 1kg.			
XIX	5	Óleo de soja, acondicionado em embalagem de 900ml, resistente que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Unidades de 900ml.			

Valor total de cada cesta básica: _____

Assinatura do representante da empresa
Carimbo com CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO Nº 01/2018

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representada pelo seu presidente **Ver. Irani Coelho Fernandes**.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de comércio de gêneros alimentícios, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, nº _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 58 (cinquenta e oito) **cestas básicas de alimentos** mensais, totalizando 696 (seiscentos e noventa e seis) cestas ao final do exercício, conforme Leis Municipais nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013, nº 4808 de 25 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 4873 de 21 de dezembro de 2017, que instituiu e alterou redação do programa de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, para o período de janeiro a dezembro de 2018.

1.2 O número de cestas básicas **poderá ser reduzido ou aumentado** no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da Contratante.

1.3 A Câmara Municipal de Uruguaiana determinará o número de cestas básicas a serem entregues por mês, bem como estabelecerá o dia e o horário da entrega dos produtos.

1.4 Nenhuma espécie de indenização caberá à contratada caso a lei que concede auxílio-alimentação aos servidores seja modificada ou revogada.

1.5 As cestas básicas referidas no item 1.1 deverão ser compostas pelos seguintes itens, todos de 1ª qualidade, em suas respectivas quantidades:

Arroz branco agulhinha, tipo 1 longo fino e polido – 10Kg;

Açúcar refinado especial– 7Kg;

Achocolatado em pó – 400g;

Biscoito salgado – 600g;

Biscoito doce – 600g;

Cafê em pó extra forte– 500g;

Doce em pasta – 400g;



Extrato de tomate – 340g;
Feijão preto grupo I tipo 1 – 2Kg;
Farinha de trigo especial – 5Kg;
Farinha de milho fina – 2Kg;
Farinha de mandioca – 1Kg;
Gelatina em pó – 5 un. de 35g;
Massa caseira com ovos, tipo talharim – 1,5Kg;
Massa com ovos (tipo pene e/ou parafuso e/ou espaguete) – 1,5Kg;
Sal refinado iodado – 1 kg
Óleo de soja – 5 Un de 900ml;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA E PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

- 2.1 O valor unitário referente a cada cesta básica é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor total das cestas adquiridas, em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.3 O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018.
- 2.4 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.5 O preço da cesta básica ora ajustado poderá sofrer reajuste semestral, se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IGPDI/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 01/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos bens recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.
- 5.3 As cestas básicas referente ao primeiro mês serão entregues, excepcionalmente, em até dez dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.4 A CONTRATANTE determinará, até o vigésimo dia de cada mês, o número de cestas básicas a serem entregues por mês, bem como estabelecerá o dia e o local da entrega dos produtos, sem nenhum custo adicional.



5.5 A critério da administração, o prazo para a entrega das cestas básicas poderá ser prorrogado, uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da adjudicatária.

5.6 Em hipótese alguma serão aceitos itens inferiores aos especificados no objeto deste Pregão.

5.7 Não serão aceitos produtos com embalagens perfuradas ou rasgadas, latas amassadas, ou produtos com quebras causadas pelo transporte ou armazenamento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização desta Casa Legislativa, através do fiscal do contrato.
- b) Providenciar a entrega das cestas básicas nos quantitativos solicitados, de acordo com as especificações do edital;
- c) Entregar os produtos de ótima qualidade e estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado;
- d) Arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias no local determinado pela Contratante;
- e) Substituir itens no prazo máximo de 15 dias, no caso de serem considerados inferiores aos especificados na proposta, considerados inadequados ao consumo ou não tenham assegurada a integridade.
- f) Entregar as cestas básicas, montadas em sacos plásticos transparentes;
- g) Entregar os produtos que compõem as cestas básicas, com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- b) Informar, em tempo hábil, à contratada a quantidade de cestas que deverão ser entregues mensalmente.
- c) Exercer a fiscalização da execução desse objeto através do fiscal de contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2018, rubrica: **010310120.4.11000 – Auxílio Alimentação**, e **3.3.90.46.01.0000 – Indenização de Auxílio Alimentação**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não



cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Câmara Municipal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5 Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

11.3 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 11.1 (compensatórias) e 11.2 (moratórias).

11.4 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

11.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

11.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.



11.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, de..... de 2018.

Ver. Irani Coelho Fernandes
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO Nº 01/2018

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º
123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Assinatura e carimbo
(Contador)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) Entregar este documento à pregoeira no ato do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO Nº 01/2018
ANEXO V

LEI Nº 4.250 - de 16 de outubro de 2013

Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para o fornecimento de cesta básica aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo, na razão de uma cesta básica/mês para cada servidor.

§ 1º A cesta básica prevista no caput deste artigo terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I desta Lei.

§ 2º O Poder Legislativo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no anexo I desta Lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalentes.

§ 3º A participação no programa depende da anuência expressa do servidor.

Art. 2º Será descontado em folha de pagamento, como ressarcimento, de cada servidor participante do programa, um valor mensal correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo, cabendo ao Legislativo arcar com as despesas restantes do Programa.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será fornecido através do fornecedor devidamente inscrito no CGC/MF e registrado no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação, nos termos da Legislação Específica, não tem natureza salarial e nem se incorpora a remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

Art. 4º Fica o Legislativo autorizado a firmar contrato, convênio ou ajuste similar para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 5º As condições de Implementação e Desenvolvimento do Programa de Auxílio-Alimentação serão regulamentadas por Resolução do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As disposições da Lei n.º 2.600, de 23 de novembro de 1995, ficará sem efeito, aos servidores do Poder Legislativo, a partir de 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do processo de aquisição do auxílio-alimentação para 2014.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2013.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Ricardo Barbará Dias,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO I

Produto Quantidade

Arroz tipo 1 10 Kg
Açúcar 07 Kg
Achocolatado em pó 400 g
Biscoito salgado 500 g
Biscoito doce 500 g
Café em pó 500 g
Doce em pasta 500 g
Extrato de tomate 340 g
Feijão 02 Kg
Farinha de trigo especial 05 Kg
Farinha de milho 02 Kg
Farinha de mandioca 01 Kg
Gelatina 170 g
Massa com ovos 03 Kg
Óleo de soja 05 un. de 900 ml

Lei nº 4.250 - Publicado no Diário da Fronteira, Pág. 08, em 26/10/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO Nº 01/2018
ANEXO VI

LEI N.º 4.808 – de 25 de agosto de 2017.

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.250/13, de 16 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição da Mesa Diretora, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.250/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio-Alimentação para o fornecimento de cesta básica aos servidores ativos do Poder Legislativo, na razão de uma cesta básica/mês para cada servidor.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 4.808/17 – Este texto não substitui o publicado no Jornal Diário da Fronteira, em 30/08/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
PREGÃO Nº 01/2018
ANEXO VII

LEI N.º 4.873 – de 21 de dezembro de 2017.

Altera a redação do Anexo I, da Lei n.º 4.250, de 16 de outubro de 2013, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Anexo I, da Lei n.º 4.250/2013, que Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

xx	Produto	Quantidade
1	Arroz tipo 1	10 Kg
2	Açúcar	07 Kg
3	Achocolatado em pó	400 g
4	Biscoito salgado	600 g
5	Biscoito doce	600 g
6	Cafê em pó embalado a vácuo	500 g
7	Doce em pasta	400 g
8	Extrato de tomate	340 g
9	Feijão tipo 1	02 Kg
10	Farinha de trigo especial	05 Kg
11	Farinha de milho	02 Kg
12	Farinha de mandioca	01 Kg
13	Gelatina	5 sc/cx 35g
14	Massa com ovos caseira - Tipo talharim	3 pct. de 500 g
15	Massa com ovos – Tipo pene e/ou parafuso e /ou espaguete	3 pct. de 500 g
16	Sal	01 Kg
17	Óleo de soja	05 un. de 900 ml

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 4.873/17 – Este texto não substitui o publicado no Jornal Diário da Fronteira, em 23/12/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

